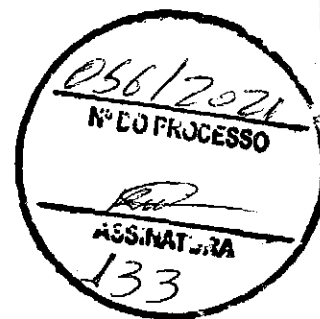




ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



- EDITAL DE LICITAÇÃO -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021-PMI/BA.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Ibotirama, Estado da Bahia, através do Prefeito Municipal, torna público que, às **08h30min do dia 31 de dezembro de 2021**, na Sala de Reuniões anexa a Guarda Municipal, situada na Praça da Bandeira, s/n, Centro, Ibotirama/BA, realizará Processo Licitatório na Modalidade Pregão do Tipo Presencial para escolha de propostas mais vantajosas para contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores diversos que serão utilizados na manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conforme especificações contidas no **Anexo I deste Edital**, utilizando o critério de **Menor Preço por Lote** para julgamento das propostas. O Pregão em epígrafe será realizado pelo **Pregoeiro e Equipe de Apoio** designados pelo **Decreto 028/2021 de 18 de Janeiro de 2021**. Este Processo Licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas deste Edital e em seus anexos.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na locação de veículos automotores diversos sem condutor que serão utilizados na manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conforme especificações contidas no **Anexo I** deste **Edital**. A locação será sem condutor.

1.2 – Os interessados na presente licitação, poderão adquirir o Edital e seus anexos impressos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Ibotirama situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, 1º Andar, Centro, Ibotirama/BA, de 2ª a 6ª feira, de 08h00min às 12h00min horas, deixando na oportunidade registrado, o endereço e telefones para fins de contato ou emissão de correspondência, e também através de solicitação com os dados da empresa (**Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail**) via e-mail: licitacao@ibotirama.ba.gov.br.

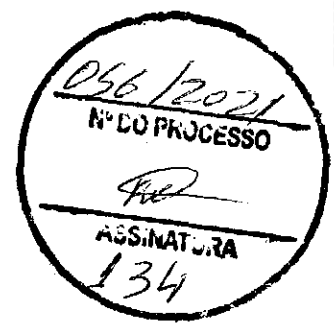
1.3 – Será firmado contrato com a vencedora da licitação, definindo-se, desde já, que os serviços será efetuados de acordo com a necessidade e conforme emissão de ordem de serviço.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



1.4 – O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

1.5 - O prazo de locação dos veículos automotores diversos, será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do respectivo termo de contrato.

1.6 – Caso a empresa adjudicatária não cumpra as condições constante de sua proposta, será formalmente notificada pela Prefeitura Municipal de Ibotirama, não obtendo resposta tomará as providências legais de penalidade.

1.7 – A Prefeitura Municipal não está obrigada a locar, total ou parcialmente, os itens licitados, que somente serão locados diante da demanda necessária.

2 – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1 – Não poderá participar que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão da esfera municipal, estadual ou federal.

2.1.2 – Não poderá participar empresa em processo de recuperação judicial e falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.1.3 – Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas.

2.1.4 – Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.5 – Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação, servidor ou ocupante de cargo público da Prefeitura Municipal de Ibotirama – Bahia, conforme Capítulo I, Seção III, Art. 9º, Inciso III da Lei 8.666/93.

2.1.6 – Que não atenda as exigências deste Edital.

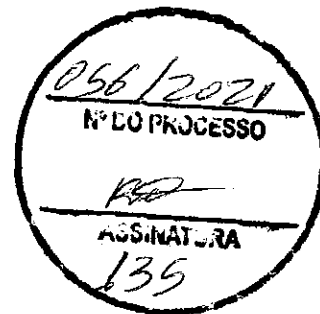


Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



2.1.7 – Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante no presente certame.

2.2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1 – Poderá participar do pregão empresas interessadas que atenderem a todas as exigências requeridas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação. E ainda, as que contiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, a faculdade para comercialização do objeto deste edital e seus anexos.

2.2.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2.3 - Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.

2.2.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante neste certame.

3 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital.

3.2 – Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

3.3 – No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá uma **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, e em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços e a documentação exigida para a habilitação dos



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



licitantes, sendo recomendável a presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a abertura, o qual será registrado em ata a presença dos participantes. Após iniciada a sessão pública, o Pregoeiro solicitará o desligamento dos celulares de todos os participantes, pedindo que os deixem expostos na mesa de reunião.

3.4 – Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro.

3.5 – Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

3.5.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.5.1.1 – Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente), deverá apresentar cópia autenticada do estatuto social e/ou contrato social e/ou requerimento de empresário individual, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5.1.2 – Tratando-se de procurador, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia autenticada do contrato social e/ou estatuto e/ou requerimento de empresário individual, etc, que comprove os poderes do mandante para outorga das faculdades constantes da credencial, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.5.1.2.1 – Quando a procuração for particular, deverá fazer menção ao número do pregão e ao órgão licitante (Prefeitura Municipal de Ibotirama), e será apresentada a procuração original e não cópia autenticada, sob pena de descredenciamento do representante.

3.5.1.3 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

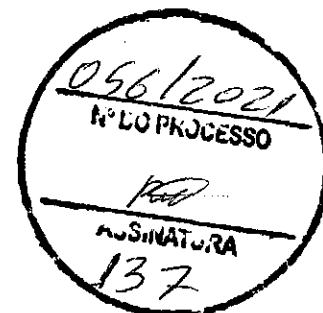
3.5.1.4 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar uma credenciada.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



3.5.1.5 – Será obrigatória a presença física de um representante até o final da reunião da licitação, não sendo aceito o envio dos envelopes de proposta e documentação via correio ou por outro representante.

3.5.1.6 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.5.1.7 – A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra da 1ª parte do item seguinte.

3.5.1.8 – O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.5.1.9 – Somente os licitantes que atenderem aos requisitos do item 3.5.1 deste Edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da proponente. O licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

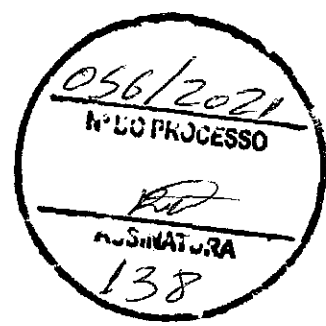
3.5.1.10 – Todas as licitantes deverão apresentar perante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da entrega dos envelopes, a **Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo IV)**. A ausência da declaração constitui motivo para a exclusão da licitante do certame.

3.5.1.10.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

3.5.1.11 - As EMPRESAS participantes que se enquadrem como ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a **Lei Complementar 123/2006**, devem apresentar a **Declaração de Enquadramento Como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, conforme **Anexo VII** deste edital.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



3.5.1.12 - Aqueles que se declararem microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a **Lei Complementar 123/2006**, deverão apresentar juntamente com a declaração do item 3.5.1.11 a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL**, em plena validade, expedida pela Junta Comercial, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes, em conformidade com a IN DNRC nº 103/2007, art. 8º.

3.5.1.12 - O licitante que NÃO declarar sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, bem como não cumprir a exigência constante do item 3.5.1.11 e 3.5.1.12, NÃO poderá usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da **Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações**.

3.5.1.13 - Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados, **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. O Pregoeiro e equipe de apoio não autenticarão nenhum documento.**

3.5.1.14 - Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive a declaração de cumprimento das condições de habilitação.

3.5.1.15 - A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão.

3.5.1.16 - O licitante que se retirar antes do término da sessão em qualquer uma das fases, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.

3.5.1.17 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5.1.18 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital.

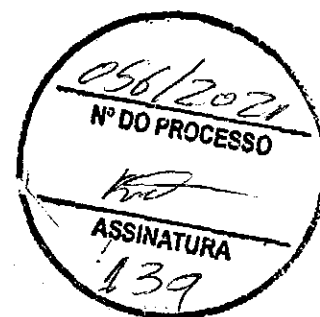


Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



3.5.1.19 - Serão abertos inicialmente os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.

4 – DOS ENVELOPES

4.1 – A documentação necessária à Proposta de Preços, bem como à Habilitação, deverá ser apresentada ao Pregoeiro e Equipe de Apoio em envelopes distintos e fechados, no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

AO PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA – BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021-PMI/BA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

DATA E HORA: ____/____/2021 às ____ h ____ min

ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

AO PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA – BAHIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/2021-PMI/BA

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

DATA E HORA: ____/____/2021 às ____ h ____ min

ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

4.2 – É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS.

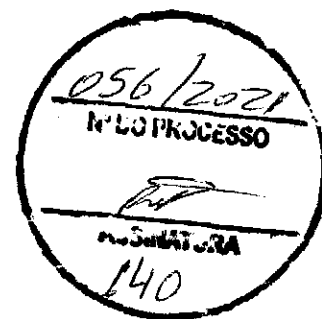
4.3 – Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública, ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



4.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.5 - A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português.

4.6 - Os documentos relativos à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.7 - Os documentos de proposta e de habilitação deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes devidamente fechados e identificados apropriadamente, nos termos deste edital.

4.7.1 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.8 - Em circunstâncias excepcionais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações na proposta.

4.9 - Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

4.10 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.11 - O CNPJ/MF a ser indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

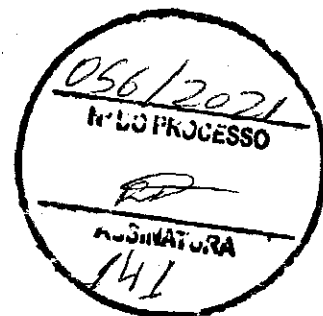
4.12 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



4.13 – O Pregoeiro e equipe de apoio não autenticarão nenhum documento.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

5.1 – Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

5.1.1 – Por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório ou publicação em Órgão Oficial, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original.

5.1.2 – Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

5.2 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

5.2.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, preenchida em um via, datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, referenciando a cotação de acordo com as especificações constantes do **Anexo II**, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as páginas rubricadas, sendo a última página datada e assinada pelo diretor ou sócio da empresa licitante com poderes para tal investidura com firma reconhecida na assinatura, entregue em envelope lacrado.

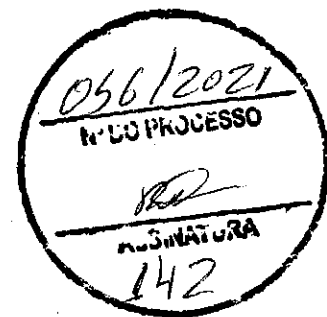
5.3 – AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.3.1 – Nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda.

5.3.2 – Endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato; o nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



5.3.3 - Preço unitário e total, no preço unitário no máximo 02 (duas) casas após a vírgula, nos termos deste edital, conforme planilha constante do **Anexo II**, com especificação clara e detalhada dos serviços ofertado, preço unitário e total de cada lote e preço global para o lote, para facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto.

5.3.3.1 - Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.3.3.2 – É obrigatório aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes do **Anexo II**, bem como demais informações necessária ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça;

5.3.4 – Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da apresentação da mesma, ou seja, de sua abertura.

5.3.4.1 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município de Ibotirama, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.3.5 – Todas as especificações dos veículos e máquinas, no mínimo as exigidas no Anexo I deste Edital.

5.3.6 – Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

5.3.7 – O valor global deverá ser cotado em algarismos, em moeda corrente nacional, com duas casas decimais e por extenso. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso.

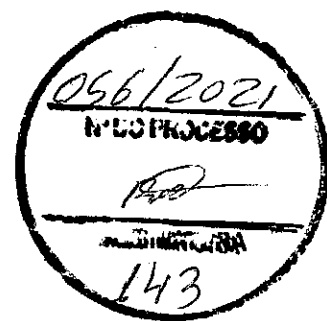
5.3.8 – Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos sem ônus adicionais.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



5.3.9 - **Declaração expressa** de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro, transportes, carga e descarga, lucros, horas extras e outras despesas, se houver; para garantir a perfeita execução do objeto desta licitação, observando o que dispõe o Art. 71, caput, § 1º da Lei 8.666/93.

5.3.10 - **CARTA PROPOSTA DA LICITANTE**, assinada por diretor ou sócio da empresa licitante com poderes para tal investidura, com firma reconhecida na assinatura, conforme modelo constante do **ANEXO X**, deste edital; **Este documento deverá estar inserido no envelope nº 01 de Proposta de Preços.**

5.3.11 - A licitante deverá apresentar junto com a proposta, Plano de Inspeção e Manutenção das Máquinas ou Equipamentos, devidamente elaborado por profissional habilitado (Técnico/Engenheiro Mecânico), assinado e com firma reconhecida na assinatura, o qual deverá estar acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA onde deverá constar resumidamente todos os veículos e máquinas que consta no plano de inspeção, bem como a Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico em plena validade, sob pena de desclassificação da proposta constante do Anexo II.

5.3.12 - Será desclassificada a proposta que não atender às exigências do ato convocatório desta licitação e a que contiver preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, salvo quando apresentar omissões simples e irrelevantes para entendimento da proposta e/ou procedimento licitatório, bem como para isonomia entre os licitantes, podendo, neste caso, a critério do Pregoeiro, ser relevada.

5.3.13 - É vedada a cotação de dois ou mais preços para cada objeto/item constantes do **Anexo II**, pelo mesmo licitante, sob pena de desclassificação total da proposta, conforme o caso.

5.3.14 - Deverão obrigatoriamente ser cotados todos os produtos/itens integrantes do lote constante do **Anexo II**, sob pena de desclassificação.

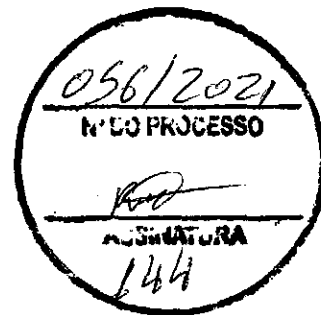
5.3.15 - Em nenhuma hipótese será admitida cotação parcial em referência ao quantitativo total dos serviços de cada lote constante do **Anexo II**, requerido neste instrumento, ocasião em que serão desclassificadas as propostas que incorrerem neste ato.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



5.3.16 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.3.17 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

5.3.18 - Não será levada em consideração a proposta que não estiver devidamente assinada por diretor ou sócio da empresa licitante com poderes para tal investidura.

5.3.19 - A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.3.20 - Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.3.21 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos descontos decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

5.3.22 - Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza forma e matemáticos desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.3.23 - Se na proposta constar condições mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.3.24 - Caso a proposta de preço não identifique a validade, será considerada a estipulada no Edital.

6 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

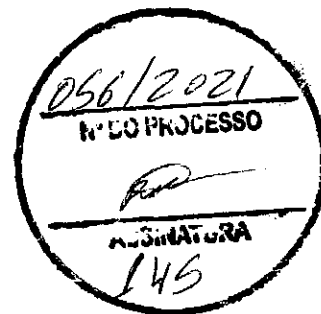
6.1.1 – **Registro comercial e suas alterações**, se for o caso, tudo devidamente registrado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual, em cujo teor se comprove o seu ramo de atividade e sua compatibilidade com o objeto licitado.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



6.1.2 – **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social primitivo e alterações ou última alteração contratual consolidada** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores devidamente publicadas em órgãos da imprensa.

6.1.3 – **Decreto de autorização**, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.4 – **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

6.1.5 – Carteira Nacional de Habilitação e/ou Carteira Profissional dos respectivos conselhos de Classe ou Cédula de Identidade (RG) e CPF dos sócios, inclusive no caso de empresa individual.

6.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

6.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (INSS)**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

6.2.4 – Prova de regularidade de débito para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF)**, expedida pela Caixa Econômica Federal.

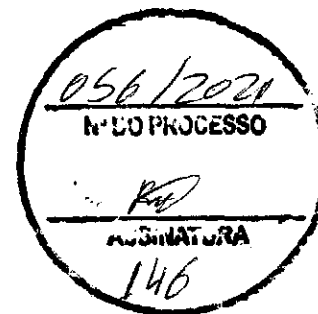
6.2.5 – Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado sede da licitante.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



6.2.6 – Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais), relativo à sede da licitante.

6.2.7 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, vigente na data de abertura do certame.

6.2.8 – **Alvará de funcionamento** definitivo, ou referente ao Exercício em curso, da sede da licitante. Se o alvará for definitivo, deverá estar acompanhado do recibo de pagamento do exercício em curso.

6.2.9 – Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

6.2.10 – Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

6.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 – **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com os termos de abertura e encerramento do Livro Diário devidamente registrados na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos acima devem ser assinados por responsável legal da empresa licitante e por seu contador que deverá estar em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade comprovado através de documento que comprove a sua situação.

6.3.1.1 – A boa situação financeira do licitante, será aferida pela observância, dos índices apurados pela fórmula abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contador habilitado.

6.3.1.2 - Somente serão **habilitados** os licitantes que apresentarem no mínimo os seguintes índices financeiros solicitados a seguir, devidamente assinado por contador habilitado e pelo representante legal da sociedade empresária proponente.

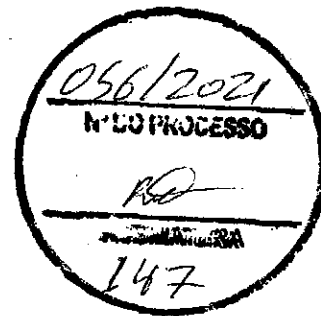
6.3.1.3 - Declaração firmada pela licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas abaixo indicadas:



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Endividamento Geral - IEG igual ou inferior a 0,5

$$\text{IEG} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Sendo:

ILG = Índices de Liquidez Geral: igual ou superiores a 1 (um);

ILC = Índices Liquidez Corrente: igual ou superiores a 1 (um);

IEG = Índice de Endividamento Geral: igual ou inferior a 0,5.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

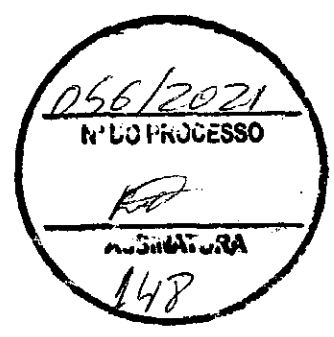
- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; e



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

6.3.1.4 - No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

6.3.1.5 - As empresas obrigadas por lei a apresentar ECD - Escrituração Contábil Digital prevista na Instrução Normativa RFB 787 de 19/11/2007, deverão juntar o respectivo comprovante de transmissão ao SPED (Serviço Público de Escrituração Digital), bem como o Balanço Patrimonial, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC. Devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

6.3.1.6 - No caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício devidamente acompanhadas das memórias de cálculos dos índices supracitados.

6.3.1.6.1 - A Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do Último Exercício, o Cartão que comprove a opção pelo Simples Nacional.

6.3.1.7 - Para efeito de apuração dos índices mínimos será permitido o arredondamento com duas casas decimais após a vírgula, desprezando-se as demais, segundo os critérios matemáticos.

6.3.1.8 - Se necessária a atualização do Balanço Patrimonial e do capital social ela poderá ser feita até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

6.3.1.9 - Os documentos relativos ao **subitem 6.3.1** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

6.3.2 - **Certidão Negativa de Concordata, Falência e/ou Recuperação judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação das propostas, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

6.3.3 – Comprovar capital social mínimo de até **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através de certidão atualizada expedida pela Junta Comercial ou da respectiva alteração contratual devidamente registrada.

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 – Comprovação através da apresentação de um ou mais **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, demonstrando que a empresa cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado, onde a assinatura do emitente deverá estar devidamente identificada e reconhecida a firma na assinatura, sendo os atestados devidamente registrado no conselho de Administração do Estado de origem da empresa, se for cópia deverá ser autenticada em cartório.

6.4.1.1 - Para a comprovação da execução dos serviços, deverá ser juntado(s) ao(s) atestado(s) cópia(s) de contrato(s) de prestação de serviços com sua(s) respectiva(s) publicação(ões) na Imprensa Oficial bem como Nota(s) Fiscal(is) de prestação dos serviços referente ao período de execução dos serviços apresentados no atestado, caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito público. Obs.: Caso o atestado apresentado for emitido por empresa particular, deverá ser juntado ao atestado Nota(s) Fiscal(is) de prestação dos serviços referente ao período de execução dos serviços apresentado no atestado, não sendo necessário a apresentação do(s) contrato(s).

6.4.1.2 - As cópias deverão ser autenticadas em cartório.

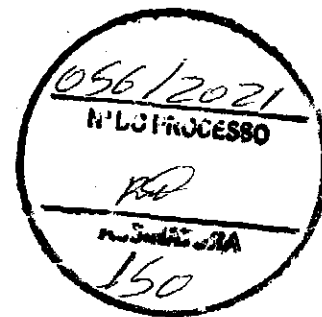
6.4.1.3 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



6.4.1.4 – Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do licitante ou de empresas decorrentes de cisão empresarial ou pelo próprio concorrente ou ainda, por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente ou das quais o concorrente integre o seu quadro social.

6.4.1.5 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços prestados, o nome e cargo do declarante.

6.4.1.6 - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado, visando a obter informações sobre os serviços prestados e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

6.4.1.7 - Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e atender ao objeto licitado.

6.4.1.8 – Para os documentos solicitados no item 6.4, não serão aceitos comprovantes de protocolo de solicitação, sob pena de inabilitação.

6.4.2 - **Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Administração (CRA)**, em plena validade.

6.4.3 - **Certidão de Registro e Quitação da Licitante no Conselho Regional de Administração (CRA)** da sede da Licitante em plena validade.

6.4.4 – **Declaração de Indicação das instalações, do aparelhamento** (relacionar os veículos que serão disponibilizados para locação objeto desta licitação) **e do pessoal técnico** adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

6.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.5.1 – Apresentar, dentro do **Envelope 2, Declaração de Disponibilidade de todos os veículos e máquinas** especificados neste Edital, conforme **Anexo VI**.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



6.5.2 – **Declaração, sob as penas da lei, de que não utiliza mão-de-obra direta e indireta de menores de 18 (dezoito) anos** para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo **(ANEXO III)**.

6.5.3 - **Declaração de Elaboração Independente da Proposta**, conforme modelo **(ANEXO IX)**. Esta declaração deverá estar no Envelope nº 01 de Proposta de Preços.

6.5.4 - Declaração expressa de que a empresa licitante está enquadrada ou não como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins de obtenção das prerrogativas constantes da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações, conforme modelo **(ANEXO VII)**.

6.6 - Não serão aceitos pelo pregoeiro “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.7 - Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas (cartório). **O Pregoeiro e equipe de apoio não autenticarão nenhum documento.**

6.8 - Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

6.9 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar a proponente inabilitada.

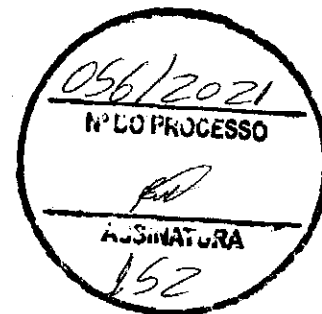
6.10 – Da documentação e propostas apresentadas, caracterizadas falta não sanáveis, acarretará a inabilitação da proponente.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



6.11 – Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

6.12 – Os documentos emitidos através da *Internet*, poderão ser apresentados em original e ou cópia, cujas autenticidades deverão ser confirmadas mediante consulta ao respectivo site, que o expediu, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

6.13 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação para efeito de comprovação de regularidade fiscal exigida neste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

6.14 - À microempresa ou empresa de pequeno porte que esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal na fase de habilitação será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 155/2016.

6.15 - A não-regularização da documentação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista no art. 81 da Lei nº. 8.666/93 e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a execução do objeto e assunção do contrato, repetir ou revogar a licitação.

6.16 - Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que estejam dentro do prazo de validade, e ainda, ser apresentados em seu original e/ou fotocópia, ficando a critério do Órgão licitante a comprovação da veracidade dos mesmos.

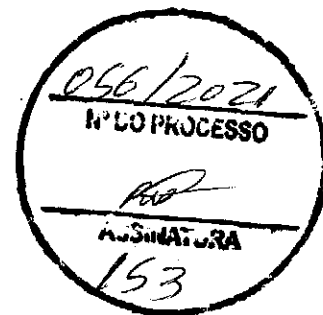
6.17 - Em caso da existência de certidão "Positiva" expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, somente será aceita para efeito de habilitação se contiver expressamente declaração passada pelo órgão emitente do documento, que o LICITANTE tomou as medidas de praxe e obteve o efeito NEGATIVO nos termos do art. 206 do C.T.N – Código Tributário Nacional.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



6.18 - Toda documentação preparada e apresentada neste Pregão deverá ser assinada por diretor ou sócio da empresa licitante com poderes para tal investidura.

7 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 – O Pregão será realizado na forma presencial.

7.2 – O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por Lote**.

7.2.1 – A etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todos os licitantes, a classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, a oferta de lances verbais dos licitantes proclamados para tal, a classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.2.2 – A etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "**Documentos de Habilitação**" do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 – Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 – Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes.

7.5 – A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada pela Administração por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6 – O licitante vencedor deverá apresentar uma proposta de preços contemplando o lance final ofertado com nova planilha de formação de preços onde a empresa deverá diminuir todos os valores unitários linearmente, com os devidos preços unitários e totais, e a firmar o instrumento contratual, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VIII** deste Edital.

7.7 – O Município de Ibotirama se reservará ao direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8 – DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, recebendo os envelopes de proposta das licitantes presentes.

8.2 - O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

8.3 - As propostas que atenderem os requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros formais, os quais poderão ser corrigidos pelo pregoeiro da seguinte forma:

- discrepância entre valor grafado em algarismos e por extenso, **prevalecerá o valor por extenso.**
- erros de transcrição das quantidades previstas, **mantém-se o preço unitário e corrige-se a quantidade e o preço total.**
- erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, **mantém-se o preço unitário e a quantidade, retificando o preço total.**
- erro de adição, **mantém-se as parcelas corretas e retifica-se a soma.**
- erro de unidade de medida, **mantém-se o estabelecido no Edital.**

8.4 - O valor total da proposta poderá ser ajustado/retificado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



8.5 - Poderão ser inseridas correções/anotações para esclarecimentos da proposta, desde que não configure alteração de condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais quanto ao mérito (substância).

8.6 - Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, e desde que não se possa utilizar o disposto no subitem anterior, a proposta será desclassificada.

8.7 - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou abusivos (acima da média do mercado), conforme os Arts. 43, inciso IV, 44, § 3º e 48, incisos I e II, da Lei nº. 8.666/93.

8.8 - A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances.

8.9 - A licitante que desejar desistir da proposta apresentada deverá fazê-lo antes da etapa de lances, com pedido justificado e decisão motivada do Pregoeiro.

8.10 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar, às licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

8.11 - Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, para fornecimento do objeto desta licitação conforme **condições deste edital**.

8.12 - Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **classificarão o licitante autor da proposta de menor preço por lote, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.**

8.13 - Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

8.14 - O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sortelo a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.

8.15 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

8.16 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores. **Dos lances ofertados não caberá retratação.**

8.16.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços.

8.16.2 – Durante a etapa de lances será permitido o uso de celulares para a consulta de preços, não podendo exceder o tempo máximo de 2 (dois) minutos por ligação. Quando convocada pelo Pregoeiro, o licitante que estiver ausente da sala de licitações seja qual for o motivo, o mesmo perderá o direito ao lance e será excluído da etapa de lances para aquele lote.

8.16.3 - É vedada a oferta de lance verbal com vista ao empate.

8.17 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.18 - Caso não haja representante credenciado dentre as empresas convocadas para completar o número de licitantes, na forma do subitem 8.13, serão considerados os preços ofertados pelas empresas do envelope de proposta, para efeito de classificação final.

8.19 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o respectivo valor estimado para a prestação dos serviços.

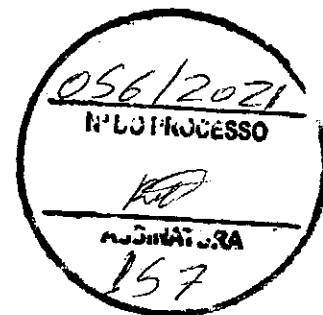
8.20 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por lote**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



8.21 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, será considerada vencedora a empresa licitante que oferecer o lance de menor preço, desde que esta seja MICROEMPRESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

8.22 - Caso a empresa que ofertou o lance final de menor preço seja uma empresa de grande porte, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.23 - O empate fictício, citado no item anterior, será considerado aquela situação em que o lance final apresentado pela microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço final.

8.24 - Para efeito do disposto nos itens 8.21 e 8.22, ocorrendo o empate fictício, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, ao final da oferta de lances, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.25 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 8.23, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no citado empate fictício, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.26 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.23 (5% (cinco por cento)), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

8.27 - Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate fictício, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.28 - A regra do empate fictício ou ficto somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



8.28.1 - A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.29 - Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de **"HABILITAÇÃO"** da empresa que apresentou o melhor lance, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.30 - Serão inabilitadas as empresas licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, SALVO EXCEÇÕES, conforme estabelecido no item 9 deste Edital, podendo, inclusive, ser a empresa penalizada conforme os ditames da lei.

8.31 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste Edital.

8.32 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.32.1 – Verificando-se, no curso da análise, o desatendimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

8.32.2 – Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta específica.

8.33 - Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.34 - O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado com nova planilha de formação de preços onde a empresa deverá diminuir todos os valores unitários linearmente, com os devidos preços unitários e totais, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas neste edital e legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



8.35 - Nas situações previstas nos subitens acima, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para tentar obter preço melhor.

8.36 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

8.37 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e proponentes presentes.

8.38 - Não será motivo de desclassificação omissões simples que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração.

8.39 - O resultado desta Licitação será publicado na Imprensa Oficial, para intimação e conhecimento dos interessados.

8.40 - O pregoeiro na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

8.41 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.42 - Caberá ao Pregoeiro a decisão de desclassificação quanto à ausência de alguma informação que não seja vital ou que possa ser fornecida oportunamente durante a análise das propostas.

8.43 - O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos. Tais documentos poderão ser prontamente devolvidos as licitantes que não foram vencedoras, desde que solicitados no ato da sessão.

8.44 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro e demais licitantes presentes.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



9.1 – Efetuados os procedimentos previstos no **item 8** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos “Documentos de Habilitação” desta licitante.

9.2 – Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação)**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 – O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** após o encerramento da sessão pública deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado com nova planilha de formação de preços sendo todos os itens do lote realinhado, com os devidos preços unitários e totais, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas neste edital e legislação pertinente.

9.6 – Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes à sessão.

9.7 – Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade Competente para homologação e subsequente contratação.

9.8 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes no prazo de 15 (quinze) dias correntes. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Nos pedidos encaminhados os interessados deverão se identificar com (CNPJ, Razão Social e nome do representante e etc) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail), desde que apresentados em original e protocolados direto no setor de licitação, no endereço: Praça Ives de Oliveira, nº 78, 1º Andar, Ibotirama-BA.

10.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas. As respostas do Pregoeiro às solicitações serão encaminhadas por e-mail, ou publicada na imprensa oficial.

10.3 - Acolhido à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - A Prefeitura não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo Pregoeiro, e que, por isso, sejam intempestivas.

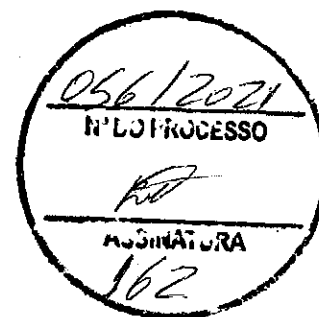
10.5 - A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



10.6 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8666/93.

10.7 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais.

10.8 - A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

10.9 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não protocolar o pedido, em conformidade com o disposto neste Edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

11.1.3 – A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado o Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

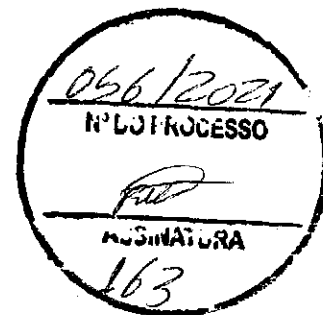
11.2 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



11.3 – Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos.

11.4 – Senão reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à considerações da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

11.5 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor do certame, dêterminando a contratação da adjudicatária.

11.6 – Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.7 – Não serão aceitos recursos enviados por fax ou e-mail e as razões só serão aceitas se enviadas por escrito, em original, e protocolada no Setor de Licitações e Contratos, com endereço no Prédio da Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro, CEP: 47.520-000, Ibotirama - BA, ou registradas verbalmente na sessão.

11.8 – Acatado(s) o(s) recurso(s) pelo Pregoeiro, não será procedida a adjudicação do objeto à possível proponente vencedora.

11.9 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de comunicação por escrito, via fax ou e-mail.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 – As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito Municipal e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei 8.666/93, deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município. Como condição para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os documentos listados abaixo:

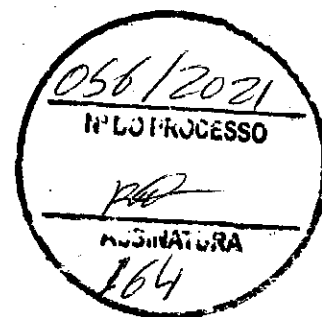
- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) - Certificado de Regularidade do **F.G.T.S.**- **CRF**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) - Certidão negativa de débitos Municipais da Sede da empresa Licitante;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



d) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS);

e) - Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente na data de abertura do certame;

g) - Serão aceitas Certidões Positivas de débito com efeito de Negativa.

12.2 - Após a homologação do certame, o licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo VIII** deste Edital. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 19.7** deste instrumento convocatório.

12.2.1 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 - Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Autoridade Competente convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.4 - Incumbirá à Administração providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do contrato na imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.5 - O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação.

12.6 - O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.7 - Os condutores e operadores serão por conta da **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 - Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



12.8 – Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

12.9 - Salvo motivo justificado e aceito pelo Município de Ibotirama - BA, o licitante decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, se não comparecer ao local, na data e horário designados para assinatura do contrato.

12.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no **subitem 12.2**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades previstas neste edital.

12.11 - É facultado à Administração, quando o convocado não retirar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei n. 8.666/93.

12.12 - Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital e anexos.

12.13 – Ao assinar o instrumento contratual e retirar a cópia da nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital; em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações do **edital e do ANEXO I**.

13 – DOS PRAZOS

13.1 – O contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze)** meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 - O prazo de locação dos veículos automotores diversos, será de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura do respectivo termo de contrato.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

14.3 – Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

14.4 – Arcar com as despesas referentes a manutenção mecânica, combustíveis e lubrificantes dos veículos e máquinas.

14.5 – Providenciar os pagamentos acordados à contratada no prazo estipulado neste Edital e minuta de contrato.

14.6 – Arcar com as despesas referentes aos operadores e motoristas dos veículos.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **Edital Pregão Presencial nº 023/2021-PMI/BA**, no contrato e na proposta vencedora do certame.

15.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

15.3 – Manter a documentação dos veículos devidamente atualizada.

15.4 – Disponibilizar os veículos e máquinas, no prazo máximo até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Ibotirama e a substituir, de imediato, qualquer veículo ou máquina que venha apresentar defeito de qualquer ordem que venha a impedir a sua devida utilização.

15.5 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



15.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante.

15.7 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Ibotirama por eventuais atuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da contratada, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município.

15.8 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

15.9 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

15.10 – Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

15.11 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16 – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – Qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de termo aditivo.

16.2 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou reduções) do fornecimento, objeto da presente Licitação, poderá ser determinada pelo "CONTRATANTE" mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



Documento Assinado Digitalmente por: LAERCIO SIEVA DE SANTANA - 05/03/2022 21:56:48
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 49dd6145-42a7-4a14-8639-610c88984985

16.3 - O futuro contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo, podendo ser determinado pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termo Aditivo, observadas as normas legais vigentes.

17 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

17.2 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

17.3 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

17.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

17.5 – No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados, deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

18.2 – Caso a fatura seja devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, o pagamento será efetivado em favor da CONTRATADA através de cheque nominal, depósito em conta



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



e/ou transferência em conta corrente da empresa, no prazo de até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal e fatura dos serviços prestados, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas.

18.2.1 - A contratada deverá apresentar os documentos citados no item anterior até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com os valores das despesas devidamente discriminados.

18.3 - Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, observadas as disposições em contrário.

18.4 - Poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- 1) Descumprimento das obrigações da contratada com a contratante e para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a contratante.
- 2) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste projeto ou de outros contratos.
- 3) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital.
- 4) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

18.5 - Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o adjudicatário deverá sanar os defeitos e reapresentar a fatura.

18.6 - No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5 % ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

18.7 - No ato do pagamento de cada fatura deverá ser comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal da empresa, mediante apresentação dos documentos listados abaixo:

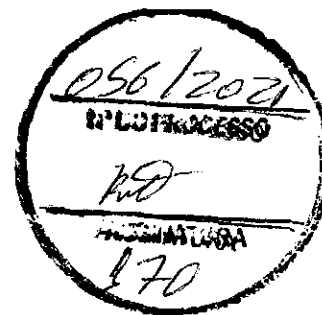
- a) - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) - Certificado de Regularidade do **F.G.T.S.- CRF**, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c) - Certidão negativa de débitos Municipais da Sede da empresa Licitante;
- d) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais (INSS);



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



- e) - Certidão negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;
- f) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente na data de abertura do certame;
- g) - Serão aceitas Certidões Positivas de débito com efeito de Negativa.

18.8 - Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666 de 21/06/93, da mesma forma reajustamentos só poderão ocorrer de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos e, especialmente com o artigo 3º e seus parágrafos, ambos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, não sendo admitida qualquer outra modalidade de correção de preço não prevista nos dispositivos legais mencionados neste subitem.

19 – DAS PENALIDADES

19.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

19.2 – A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas garantidas a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do Art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

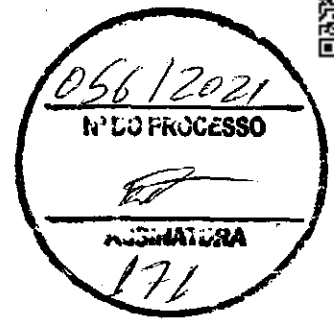
- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



Documento Assinado Digitalmente por: LAERCIO SILVA DE SANT'ANNA - 05/03/2022 21:56:18
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a9dd6145-42a7-4a14-8639-610c88984985

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor.
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibotirama, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.3 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 19.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

19.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



Documento Assinado Digitalmente por: LAERIO SILVA DE SANTANA--05/03/2022 21:56:18
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a9dd6145-42a7-4a14-8639-610c88984985

19.5 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) Praticarem de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.
- c) Sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

19.6 – As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 19.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.7 – A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

19.8 – As sanções previstas no **item 19.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este Edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta dos recursos próprios e/ou vinculados, consignados no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Ibotirama, cuja programação é a seguinte:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte
02.08.000	2019	3.3.90.39.00.00	0100/0142/0116

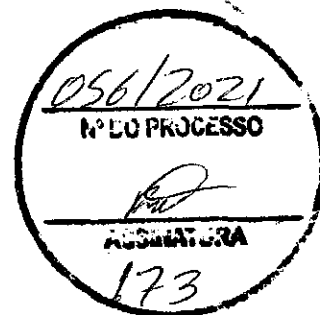
21 – DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



21.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não protocolar o pedido, em conformidade com o disposto neste Edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. Não serão recebidos recursos, pedidos de reconsideração e impugnações interpostos através de "fac-símile" ou e-mail.

21.3 – A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.5 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

21.6 – O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.7 – A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

21.8 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

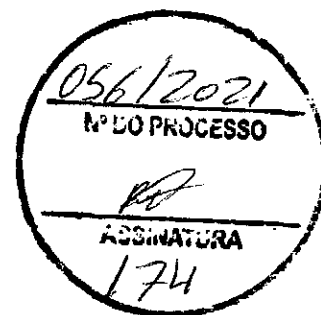
21.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



21.10 – A Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes direito à indenização.

21.11 – Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.12 – Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Ibotirama, ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data marcada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

21.13 – Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, no endereço já mencionado neste Edital, até 02 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (77) 3698-1512.

21.13.1 - A não solicitação de informações complementares, por parte das proponentes interessadas, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

21.14 – As impugnações referidas nos **itens 21.1 e 21.2** e os recursos mencionados no **item 11** deste Edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

21.15 – O local da sessão poderá sofrer alterações, em função, principalmente da necessidade e conveniência de melhor acomodação, sobretudo, dos participantes, que serão tempestivamente comunicados.

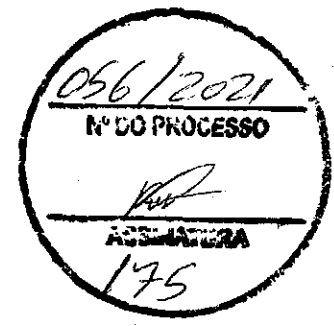
21.16 – Os interessados, ao participarem deste pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformações suas ou de seus representantes.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



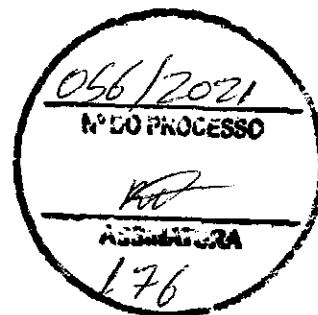
- 21.17 – Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica deste Órgão nos termos da legislação pertinente.
- 21.18 – Fica permitida a sublocação dos veículos. Contudo, nos casos em que isso ocorrer, a licitante CONTRATADA deverá apresentar termo de contrato, comprovando a real e total disponibilidade de cada veículo para o pronto atendimento do objeto licitado.
- 21.19 – A Prefeitura Municipal de Ibotirama poderá adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, publicamente, aos licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito.
- 21.20 – Havendo interesse do poder público, o presente instrumento poderá ser transferido, revogado total ou parcial, ou ter reduzida ou aumentada a sua quantidade (respeitados os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93), sem que caiba aos proponentes qualquer direito à indenização ou reclamação, nos termos da lei.
- 21.21 – A Administração poderá, até a assinatura do contrato e/ou outro documento equivalente, inabilitar o licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope **“Documentos de Habilitação”**, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.
- 21.22 – A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 21.23 – É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, nos termos do § 3º, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



21.24 – A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do município de Ibotirama, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Ibotirama.

21.25 – Ao licitante vencedor é permitida a sublocação dos veículos. Contudo, nos casos em que isso ocorrer, a licitante CONTRATADA deverá apresentar termo de contrato, comprovando a real e total disponibilidade de cada veículo para o pronto atendimento do objeto licitado.

21.26 – É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes **“Proposta de Preços”** e **“Documentos de Habilitação”**.

21.27 – Os interessados na presente licitação, poderão adquirir o Edital e seus anexos impressos no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Ibotirama situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, Centro – Ibotirama – BA, de 2ª a 6ª feira, de 08h00min às 12h00min horas, deixando na oportunidade registrado, o endereço e telefones para fins de contato ou emissão de correspondência, e também através de solicitação com os dados da empresa **(Razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail)** via e-mail: licitacao@ibotirama.ba.gov.br.

21.28 – A reunião de abertura da presente licitação poderá ser adiada ou transferida para outra data, mediante prévio aviso.

21.29 – No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.30 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.31 – Exigências formais não essenciais, são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos processuais, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento das demais.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA



21.32 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições da licitação, acréscimos ou supressões devidamente justificadas, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65, Lei nº 8.666/93.

21.33 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

21.34 – É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante o pagamento dos emolumentos devidos, conforme artigo 63, da Lei, 8.666/93.

21.35 – Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.

21.36 – Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos ficarão à disposição das licitantes, na posse do pregoeiro, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo que após esse prazo serão fragmentados.

21.37 – A publicidade de atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação, será efetuada mediante publicação na Imprensa Oficial, e comunicado aos interessados, quando for o caso.

21.38 – Será obrigatória a presença física de um representante até o final da reunião da licitação, não sendo aceito o envio dos envelopes de proposta e documentação via correio.

21.39 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão do pregoeiro, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

21.40 – Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será **publicado o aviso no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município desta Prefeitura:** www.ibotirama.ba.io.org.br, estando o Pregoeiro e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário das 8:00 as 12:00 horas, pelo fone: (77) 3698-1512 nos dias úteis.

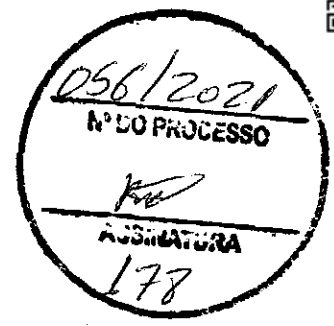
21.41 – Fazem parte do presente Edital:



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IBOTIRAMA



- Anexo I – Termo de Referência/ Detalhamento do Objeto;
- Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º da C.F. – Inexistência de Menor Trabalhador;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Dando Ciência de Que Cumprem Plenamente os Requisitos de Habilitação;
- Anexo V - Modelo de Carta de Credenciamento/Procuração;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Disponibilização de Veículos e Máquinas;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VIII – Minuta do Contrato;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- Anexo X – Modelo de Carta Proposta.

22 – DO FORO

22.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ibotirama, Estado da Bahia, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ibotirama – Bahia, 17 de dezembro de 2021.

NEYLON NICHELLE PEREIRA DE SÁ TELES
Decreto nº 078/2021 de 18/01/21
Pregoeiro Oficial



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1512
www.ibotirama.ba.gov.br